



DECRETO Nº 19.188, DE 27 DE JUNHO DE 2003

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307/99 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.256-6/01,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:

I - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

CATEGORIA RESIDENCIAL

PREÇO POR m3 - R\$

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
1ª fx 00 a 10	0,570	0,427	0,997
2ª fx 11 a 15	0,722	0,542	1,264
3ª fx 16 a 20	1,067	0,800	1,867
4ª fx 21 a 30	1,542	1,156	2,698
5ª fx 31 a 50	2,317	1,737	4,054
6ª fx 51 a 80	2,828	2,121	4,949
7ª fx acima de 80	3,264	2,448	5,712

II - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços.

**CATEGORIA COMERCIAL****PREÇO POR m3 - R\$**

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
1ª fx 00 a 15	0,995	0,746	1,741
2ª fx 16 a 25	1,621	1,215	2,836
3ª fx 26 a 35	1,803	1,352	3,155
4ª fx 36 a 45	2,457	1,843	4,300
5ª fx acima de 45	3,422	2,566	5,988

III - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

CATEGORIA INDUSTRIAL**PREÇO POR m3 - R\$**

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
1ª fx 00 a 50	2,010	1,507	3,517
2ª fx 51 a 100	3,160	2,370	5,530
3ª fx 101 a 500	3,694	2,771	6,465
4ª fx 501 a 10000	4,127	3,096	7,223
5ª fx acima 10000	4,497	3,373	7,870

§ 1º - Será cobrado de cada instalação, de todas as categorias, o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 2º - Para as ligações em condomínios, em todas as categorias, será cobrada para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 3º - As cobranças dos consumos de água tratada/coleta e afastamento de esgotos de ligações desprovidas temporariamente de hidrômetros, serão efetuadas pelas médias dos consumos registrados.

§ 4º - Os mínimos referentes aos grandes consumidores domiciliares, comerciais e industriais, que possuam ligações com hidrômetros de vazão igual ou superior à 5 (cinco) m3/dia, serão cobrados de acordo com as disposições em ato próprio.

§ 5º - Das pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de água proveniente de fonte própria, e de captação de cursos d'água, cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,857 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.



§ 6º - Das empresas industriais que se utilizarem de água proveniente de fonte própria e de captação de cursos d'água desde que tenham hidrômetros instalados e lidos pela DAE S/A, e cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,150 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

Art. 2º - Os serviços prestados pela DAE S/A aos usuários e munícipes serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

I - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

1 - DIÂMETRO 19 MM (3/4") – RUA DE TERRA E PASSEIO

- Para pagamento em uma única vez R\$ 151,12

2 - DIÂMETRO 19 MM (3/4") – RUA PAVIMENTADA

- Para pagamento em uma única vez R\$ 188,96

II - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 110 MM

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com seu custo elaborado pela empresa.

III - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

1 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA

- Para pagamento em uma única vez R\$ 188,96

2 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA

- Para pagamento em uma única vez R\$ 226,67

IV - EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 200 MM

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), conforme custo elaborado pela empresa:

V - TARIFA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA R\$ 51,67

VI - FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE

PREÇO POR METRO CÚBICO:

- A retirar pelo interessado R\$ 6,70

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A no perímetro urbano do Município R\$ 21,64



- A ser entregue com caminhão da DAE S/A no perímetro urbano isolado e no perímetro rural do Município	R\$ 26,82
VII - ANÁLISE DE ÁGUA	
- Análise físico-química	
- No perímetro urbano principal de Jundiáí	R\$ 289,10
- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado	R\$ 313,54
- Análise bacteriológica	
- No perímetro urbano principal de Jundiáí	R\$ 83,10
- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado	R\$ 100,92
VIII - SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA/VIAGEM DO CAMINHÃO; MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR CARNÊ DE IPTU, PLANTA DA CONSTRUÇÃO OU DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:	
- De área construída até 70 m2	R\$ 16,06
- De 70 m2 até 100 m2	R\$ 32,81
- Acima de 100 m2	R\$ 65,64
IX - TARIFA DE EXPEDIENTE DE REQUERIMENTO	R\$ 9,49
X - EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO.....	R\$ 1,53
XI - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU ATESTADO	R\$ 30,72
XII - CÓPIA PARA USO PARTICULAR/INSTRUÇÃO DE PROCESSO	R\$ 0,27
XIII - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 20,25
XIV - FORNECIMENTO DE ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS, SEM ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS.....	R\$ 9,49
XV - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE LICITANTES (INICIAL, RENOVAÇÃO, OU SEGUNDAS VIAS).....	R\$ 75,42
XVI - APROVAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO, NO QUE CONCERNE ÀS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU COLETORA DE ESGOTOS POR LOTE:	
- Lotes com área até 300 m2	R\$ 5,09
- Lotes com área acima de 300 m2 até 500 m2	R\$ 6,57
- Lotes com área acima de 500 m2 até 1000 m2	R\$ 9,08
- Lotes com área acima de 1000 m2 até 2000 m2	R\$ 12,56
- Lotes com área acima de 2000 m2	R\$ 16,21



§ 1º - Os serviços especificados nos itens I ao IV, mediante opção do cliente, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês, das seguintes formas:

a) as reformas/ligações de água tratada e/ou de coleta e afastamento de esgotos, em até 5 (cinco) parcelas;

b) as extensões de rede de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos, em até 12 (doze) parcelas;

c) no caso das extensões de rede, o beneficiário solicitará a forma de pagamento desejada, limitada a 12 (doze) vezes. O beneficiário assinará o Termo de Compromisso relativo ao parcelamento. No caso de não solicitação de parcelamento, a cobrança será efetuada em parcela única pelos preços estabelecidos nesta Tabela;

d) a reforma de ligação domiciliar com diâmetro de 3/4" (19 mm) para corrigir vazamentos, compreendidos na extensão entre a rede pública e o cavalete, desde que com o consentimento formal do cliente, será efetuada sem custo;

e) a reforma de ligação de água e esgoto para mudança de local, exceto para correção de vazamentos, será cobrada como ligação de água ou esgoto.

§ 2º - Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, acrescidos das porcentagens legais de administração:

a) as ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgoto, extensões de redes de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros diferentes dos especificados nesta Tabela, executadas pela própria DAE S/A ou que requeiram serviços adicionais e complementares aos padrões técnicos normais;

b) aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de prestação de serviços de terceiros;

c) outros serviços não previstos neste Decreto.

§ 3º - A aferição e reparação de hidrômetros de 3/4" (19 mm), será sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar o hidrômetro em funcionamento normal ou se for constatada violação do mesmo.

Art. 3º - Para interligação de redes internas de loteamentos, desmembramentos de áreas, glebas ou urbanização, ao sistema público de água tratada e coleta e afastamento de esgotos sanitários, a critério da DAE S/A, serão cobradas, do empreendedor, a título de ressarcimento dos custos de fiscalização e interligação por parte da DAE S/A, as seguintes tarifas:

TARIFA PARA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA/ESGOTO

- Para pagamento em uma única vez, por metro linear de rede interna instalada no empreendimento:



ÁGUA	R\$ 3,96
ESGOTO	R\$ 3,96

§ 1º - Dos condomínios fechados que solicitarem a individualização das ligações internas, a critério da DAE S/A, será cobrado a tarifa a que se refere o “caput”, após a fiscalização por parte da DAE S/A, e tendo ocorrido, por conta do condomínio, as correções indicadas pela fiscalização da DAE S/A.

§ 2º - Nos locais onde haja viabilidade técnica, porém não econômica, a critério da DAE S/A, o interessado poderá efetivar às suas expensas, extensão de redes necessárias para interligação das redes internas do empreendimento às redes públicas de água e coleta de esgotos, desde que o projeto tenha sido aprovado e a sua execução fiscalizada pela DAE S/A. Neste caso, a tarifa a que se refere o “caput” não será devida.

Art. 4º - Requerida a interligação, as tarifas referidas no artigo 3º serão devidas após a vistoria da DAE S/A considerar que as redes de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 5º - A DAE S/A somente promoverá as obras de interligação ao sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários dos empreendimentos mencionados no artigo 3º, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - quitação do valor total da tarifa, no caso de pagamento em uma única parcela;

II - quitação da primeira parcela e efetivação da caução do saldo devedor em fiança bancária, ou outra modalidade avençada com a DAE S/A, quando tratar-se de pagamento parcelado.

a) quando a caução ocorrer através de fiança bancária, esta deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, além do vencimento da última parcela;

b) ocorrendo o atraso no pagamento de duas parcelas, pode a DAE S/A promover a execução da garantia prestada, referida no item II deste artigo.

Art. 6º - Os usuários proprietários de moradia popular cuja área construída total seja igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, estarão isentos do pagamento das tarifas de ligação de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, desde que residam no local.

§ 1º - Estarão isentos também, os proprietários que solicitem ligações para construção de moradia para seu próprio uso, padrão casa popular, com área construída igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados.

§ 2º - A isenção será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da DAE S/A, no qual deverá constar área de construção, além de declaração do interessado de que reside no local, em caso de moradia já existente, ou se é para sua própria moradia, em caso de construção popular.



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2003.

Art. 8º - Revoga-se o Decreto nº 18.726, de 20 de junho de 2002.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos